



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 011/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Assessoria para Executar e Acompanhar as Ações Elencadas na Área da Gestão Pública, tendo como essenciais atividades na área da Saúde no Município de Santa Luzia do Paruá/MA, durante o período de 19 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para atender das necessidades da Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, perfazendo um período de 08 (oito) meses.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

BASE LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá-MA.

Senhor Procurador,

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, encaminhamento da Ilustríssima Secretária para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria para Executar e Acompanhar as Ações Elencadas na Área da Gestão Pública, tendo como essenciais atividades na área da Saúde no Município de Santa Luzia do Paruá/MA, a Comissão Permanente de Licitação, solicitando análise e Parecer Jurídico para CONTRATAÇÃO do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

HISTÓRICO

O processo é oriundo da demanda apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA para Executar e Acompanhar as Ações Elencadas na Área da Gestão Pública, tendo como essenciais atividades na área da Saúde no Município de Santa Luzia do Paruá/Ma, durante o período de 19 de abril de 2021 a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CNPJ: 12.511.093/0001-06



31 de dezembro de 2021, para atender das necessidades da Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, perfazendo um período de 08 (oito) meses.

São os fatos.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

O preço dos serviços prestados de assessoria para Executar e Acompanhar as Ações Elencadas na Área da Gestão Pública, tendo como essenciais atividades na área da Saúde no Município de Santa Luzia do Paruá/MA, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ofertado pela Empresa **F M SANTOS - EIRELI**, foi de R\$ 6.125,00 (seis mil, cento e vinte e cinco reais), mensal, perfazendo um valor global de 49.000,00 (quarenta e nove mil, reais), as empresas concorrentes apresentaram propostas no valor conforme: **PREMIUS ASSESSORIA E GESTAO EM SAUDE**: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensal, perfazendo valor global de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) e a Empresa **CL CONSULTORIA E PROJETOS** R\$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais) mensal, perfazendo valor global de R\$ 52.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). Diante do exposto a Empresa **F M SANTOS – EIRELI**, portanto, resta demonstrado que a empresa **F M SANTOS – EIRELI**, oferece o menor preço global, sendo compatível com os praticados no mercado, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados, merecendo ser contratada para execução dos serviços, junto a Secretaria de Saúde e Saneamento.

Destarte, a CPL procurou saber se a mesma estava apta a contratar com a Secretaria de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde, restando demonstrada sua **regularidade** do objeto a ser contratado.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou a previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, em cumprimento ao disposto ao art. 72, inciso IV, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021).

DO ENQUADRAMENTO LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta Comissão, opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acrescentando a necessidade de a Secretaria Municipal de Saúde, contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

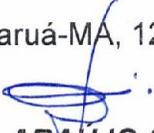
Observa-se também que todos os procedimentos estão em acordo com a Art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos.

A situação ficou caracterizada pela instauração de Reordenamento, a exemplo da **ausência de processos licitatórios regulares referentes à sua administração**, o que acarretou a necessidade de contratação para o fornecimento do objeto em comento com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, que dependem do pleno e contínuo fornecimento do objeto.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, e de acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, esta Comissão de Licitação **apresenta a justificativa** para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base o art. 75 da nova Lei, conforme prescrito no artigo 75, inciso II, e outros demais atos que se fizerem necessários em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos à Vossa Senhoria os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia do Paruá-MA, 12 de abril de 2021.


DAYNARA ARAUJO CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde